DECRETO Nº 4.268/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual n° 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS, se encontra classificado atualmente com a bandeira ***"laranja"***, conforme Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR**, atualizado em 07 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **22 de julho de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município de Mundo Novo-MS.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, vigoram-se as medidas determinadas a seguir.

Art. 3º Institui o **Toque de Recolher**, das **22:00** às **05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de emergência médica ou urgência inadiável, devendo os **supermercados** permanecerem fechados aos domingos.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de ***DELIVERY***, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 4º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

I - a realização de eventos festivos e reuniões em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação, sem prejuízo de multa;

IV - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

Art. 5º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calcados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas limitando a um membro de cada família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º Fica permitido à realização de cultos e missas e/ou celebrações religiosas, os quais, entretanto, devem observar a ocupação máxima nos templos fixada em 50% (cinquenta por cento) do total de assentos disponíveis, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis e observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%, ou produto similar para assepsia das mãos.

Art. 7º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 8º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais após o recesso escolar, de acordo com a determinação do Governo do Estado, seguindo os protocolos de biossegurança com a quantidade de estudantes a ser definida de acordo com a bandeira do Prosseguir, no momento em que as aulas forem retomadas.

Art. 9º Fica retomado o expediente com atendimento presencial ao público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 As medidas previstas neste **Decreto** poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste **Decreto** continuam em vigor.

Art. 12 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO IX Nº 2663

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 08 de julho de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0184/2021.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado. Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a locação de imóvel para aluguel social.
Favorecido **CARLOS ANTONIO MOLINA AZEVEDO**
CPF: **024.890.281-46**
Prazo de Execução e Vigência 03 (três) meses.
Valor Total R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.
4 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.04 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0030-2.039 GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 00.01.0081 / FICHA: 003
R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mundo Novo - MS, 07 de julho de 2021.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 4.268/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual n° 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS, se encontra classificado atualmente com a bandeira ***"laranja"***, conforme Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR**, atualizado em 07 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **22 de julho de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO IX Nº 2663
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 08 de julho de 2021.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, vigoram-se as medidas determinadas a seguir.

Art. 3º Institui o **Toque de Recolher**, das **22:00** às **05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de emergência médica ou urgência inadiável, devendo os **supermercados** permanecerem fechados aos domingos.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de ***DELIVERY***, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 4º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

I - a realização de eventos festivos e reuniões em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação, sem prejuízo de multa;

IV - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

Art. 5º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calcados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas limitando a um membro de cada família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º Fica permitido à realização de cultos e missas e/ou celebrações religiosas, os quais, entretanto, devem observar a ocupação máxima nos templos fixada em 50% (cinquenta por cento) do total de assentos disponíveis, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis e observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%, ou produto similar para assepsia das mãos.

Art. 7º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 8º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais após o recesso escolar, de acordo com a determinação do Governo do Estado, seguindo os protocolos de biossegurança com a quantidade de estudantes a ser definida de acordo com a bandeira do Prosseguir, no momento em que as aulas forem retomadas.

Art. 9º Fica retomado o expediente com atendimento presencial ao público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Diário Oficial
ANO IX Nº 2663
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 08 de julho de 2021.

Art. 11 As medidas previstas neste **Decreto** poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste **Decreto** continuam em vigor.

Art. 12 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5300
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010
Câmara Municipal	(67) 3474-1445